



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260218PE00004
CONTRATO Nº00069/2026SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E FGTECH INSTALACOES E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos Severino Pereira de Lima Neto, CPF nº 432.***-00, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FGTECH INSTALACOES E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - R PROFESSORA ANUNCIADA DA ROCHA MELO, 214 - MADALENA - RECIFE - PE, CNPJ nº 04.792.477/0001-08, tel.: (81)3228-3577, e-mail: fgtech@fgtechltda.com.br, neste ato representado por Jose Guilherme Cavalcanti de Mendonça e Silva, Brasileiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua Frei Jaboatão, 180, Apto 1001 - Torre - Recife - PE, CPF nº 641.***-91, Carteira de Identidade nº 28***16 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00004/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº CE 00004/2026 - 04, de 23 de Março de 2026, tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia para readequação, extensão, melhorias e substituição de pontos de I.P., com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, no município de Caaporã-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00004/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO, EXTENSÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE I.P. E IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ - PB	serviço		13.007.199,85	3.007.199,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



Total: 3.007.199,85

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.007.199,85 (TRÊS MILHÕES SETE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

25 752 1033 1052 IMPL. DE MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



17060000 Transferência Especial da União
4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17100000 Transferência Especial dos Estados
4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15 122 2005 2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a-O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

b – De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporá, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

a.O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, será de **12 (doze) meses**, tendo em vista a essencialidade do objeto e sua natureza continuada, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo previsto, conforme art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

b.O prazo para início das prestações dos serviços será de imediato, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de início dos serviços, devendo a implantação do sistema de gestão ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início das atividades.

c.A empresa vencedora da licitação, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar-se, através de representante legal devidamente constituído, para assinatura do termo contratual, contado a partir da comunicação ou convocação oficial.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

a. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

b. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

c. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;



- d. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;
- e. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA;
- f. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a fiscalização do objeto, agindo de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual, buscando os resultados esperados no ajuste, trazendo benefícios e economia para a Administração Pública;
- g. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desse processo de prestação de serviço;
- b. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATANTE, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- c. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- d. Executar as atividades de sua responsabilidade conforme previsto neste Termo de Referência, de forma a viabilizar a perfeita execução das atividades da CONTRATADA;
- e. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados pela CONTRATADA nas condições pactuadas;
- f. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- g. Fiscalizar e atestar a lista de empregados da empresa que é repassada para a SEFAZ no âmbito dos processos de pagamento garantido que foram os empregados listados que executaram os serviços.
- h. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;
- j. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para cumprimento do objeto;
- l. A contratante é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições neste Termo de Referência.
- m. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- n. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. A Empresa Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso em todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.
- b. A Empresa Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à segurança do trabalho e da própria execução dos serviços, informando à Fiscalização sobre casos de infração, notadamente sobre o caso de descumprimentos das programações de trabalho, dos



controles dos estoques de materiais e das condições e uso dos equipamentos de segurança, tanto individuais quanto coletivos, após a assinatura do Contrato.

c. A Empresa Contratada, ou os seus representantes e/ou os seus responsáveis técnicos terão a obrigação de estar presentes no escritório da Contratante ou em campo, sempre que convocados, cada vez que isso seja necessário.

São obrigações da Empresa Contratada:

d) Cumprir fielmente o estabelecido neste Projeto Básico e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários;

e) Observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da ENERGISA;

f) Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

g) Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;

h) Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

i) Dar integral cumprimento às especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como em sua Proposta e ao Processo Administrativo que originou o Contrato, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

j) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

k) Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;

l) Responsabilizar-se:

I. Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

II. Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da Contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

III. Pela correção dos defeitos notificados pela Fiscalização da Contratante, quando a Contratada terá 20 (vinte) dias úteis para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado;

m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no Artigo 68 da Lei nº 14.133, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela Contratante;

n) Indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante;

o) Responsabilizar-se para que as equipes em serviço permaneçam durante o horário de trabalho com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI e EPC), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);



p) Organizar um conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que os serviços de estejam sendo realizados pela Empresa Contratada a serviço do Município;

q) Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos acordados;

r) Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

s) Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução do Contrato;

t) Aceitar as indicações de prioridade por parte da Fiscalização, na execução dos serviços, compatíveis com o estabelecido neste Projeto Básico, de manutenção corretiva e preventiva, bem como das melhorias do Sistema de Iluminação Pública;

u- Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

w - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

x - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

z - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:



Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

- a. Na hipótese de descumprimento parcial ou total da contratada, das respectivas obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- b. Advertência por escrito, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA;
Observação: A advertência será utilizada como uma manifestação formal, por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA, a respeito da insatisfação com alguma conduta da Contratada, chamando a atenção para alguma falha que precisa ser corrigida, sob pena da aplicação de sanções mais severas. Serve, portanto, como “*mecanismo de diálogo e instrumento preventivo de irregularidades prejudiciais à condução do contrato*” (TORRES, 2019).
- c. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços e o descumprimento na realização dos mesmos, no prazo de vigência do contrato, ensejarão a **aplicação de multa**, nas seguintes formas:
 - d. Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste Termo de Referência: Multa de 1% (um por cento) do preço unitário do equipamento, por dia de utilização;
 - e. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência: Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços;
 - f. Por não dotar os equipamentos de letreiros e adesivos definidos pela municipalidade: Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços;
 - g. Por não seguir os itens de manutenção como especificado neste Termo de referência: Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços;
 - h. Por não atender as orientações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA: Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;
 - i. Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA, dentro dos prazos estipulados: Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do serviço solicitado e não atendido, por ocorrência;
 - j. Por não sanar irregularidades dentro do prazo estipulado pela fiscalização: Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;
 - k. Por não dispor de orientação do responsável técnico da Contratada enquanto houver serviços em execução: Multa de 1% (um por cento) do valor total diário da medição dos serviços, por ocorrência;



- l. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Termo de Referência: Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por funcionário, por dia;
- m. Por não entregar o relatório técnico mensal juntamente com a medição. Multa de 0,1% (zero vírgula um) do valor do Boletim Mensal;
- n. Por executar outros serviços, que não sejam objeto do presente Termo de Referência: Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;
- o. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- p. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- q. A empresa contratada estará sujeita, ainda à multa no valor de até 20% de valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da empresa contratada motivada por qualquer das hipóteses previstas no Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e também estará sujeita às demais penalidades previstas neste Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.
- r. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da notificação da última penalidade, a empresa contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes.
- s. A autuação deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação da ocorrência.
- t. A aplicação das multas será de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Notificada da multa, a empresa contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, devendo apresentar defesa escrita, perante a contratante.
- u. Após análise da defesa apresentada, e não sendo aceitos seus argumentos pela contratante, cabe à empresa contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência do ato, interpor recurso para o Secretário de Infraestrutura, que decidirá em última instância.
- v. Na aplicação de multas poderá a contratante proceder à retenção dos créditos existentes em favor da empresa contratada no valor correspondente à(s) referida(s) multa(s). Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, na forma de legislação em vigor.
- x. Sempre que não houver prejuízo para a contratante, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.
- z. O descumprimento das obrigações e demais condições vinculadas a este Termo sujeitará a licitante, conforme a gravidade, às sanções previstas neste item e demais cominações legais cabíveis.
- w. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas. As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento



serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma



Caaporã - PB, 31 de março de 2026.

TESTEMUNHAS

Luíza Saraiva de Costa
082.215.764-09

Junário Alexandre de Lima Junior
090.500.974-52

PELO CONTRA



Documento assinado digitalmente
SEVERINO PEREIRA DE LIMA NETO
Data: 31/03/2026 12:07:05 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SEVERINO PEREIRA DE LIMA NETO
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF:432.***.***-00

PELO CONTRATADO

JOSE GUILHERME CAVALCANTI DE MENDONÇA E SILVA:64133184491

Assinado de forma digital por JOSE GUILHERME CAVALCANTI DE MENDONÇA E SILVA em 31/03/2026 às 12:07:05 -0300. O conteúdo deste documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de Assinatura Eletrônica, com Certificação Digital, em Conformidade com a Lei nº 11.743/2008. Versão do Adobe Acrobat Reader: 20250818.12388

FGTECH INSTALACOES E MANUTENCAO ELETRICA LTDA
JOSE GUILHERME CAVALCANTI DE MENDONÇA E SILVA
CPF:641.***.***-91